



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
**CIRCULAR N. 94 DE 25 DE MARÇO DE  
2024**

<b>TABELA III - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		
<b>ATOS E SERVIÇOS</b>	<b>EMOLUMENTOS (EM R\$)</b>	<b>FRJ</b>
<b>BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)</b>		
<b>1. MATRÍCULA</b>		
<b>1.1. Abertura de matrícula</b>	10,69	2,42
<b>1.2. Visualização de matrícula online</b>	12,58	2,85
<b>2. REGISTRO</b>		
<b>2.1. Registros sem valor</b>	148,46	33,74
<b>2.2. Registro com valor</b>		
<b>2.2.1. até 12.581,71</b>	148,45	33,74
<b>2.2.2. de 12.581,72 a 18.872,55</b>	168,59	38,32
<b>2.2.3. de 18.872,56 a 26.421,57</b>	240,31	54,62
<b>2.2.4. de 26.421,58 a 32.712,42</b>	313,28	71,20
<b>2.2.5. de 32.712,43 a 40.261,44</b>	391,30	88,94
<b>2.2.6. de 40.261,45 a 49.068,63</b>	471,81	107,24
<b>2.2.7. de 49.068,64 a 56.617,65</b>	554,85	126,11
<b>2.2.8. de 56.617,66 a 65.424,84</b>	641,67	145,85
<b>2.2.9. de 65.424,85 a 72.973,86</b>	732,25	166,44
<b>2.2.10. de 72.973,87 a 83.039,22</b>	825,36	187,60
<b>2.2.11. de 83.039,23 a 91.846,41</b>	922,24	209,62
<b>2.2.12. de 91.846,42 a 101.911,77</b>	1.024,15	232,78
<b>2.2.13. de 101.911,78 a 111.977,13</b>	1.115,99	253,66
<b>2.2.14. de 111.977,14 a 122.042,48</b>	1.209,10	274,82

<b>2.2.15.</b> de 122.042,49 a 133.366,02	1.304,72	296,56
<b>2.2.16.</b> de 133.366,03 a 144.689,54	1.401,60	318,58
<b>2.2.17.</b> de 144.689,55 a 156.013,07	1.499,74	340,89
<b>2.2.18.</b> de 156.013,08 a 168.594,77	1.599,13	363,48
<b>2.2.19.</b> de 168.594,78 a 181.176,48	1.701,04	386,64
<b>2.2.20.</b> de 181.176,49 a 193.758,18	1.804,22	410,09
<b>2.2.21.</b> de 193.758,19 a 206.339,87	1.908,64	433,83
<b>2.2.22.</b> Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.21. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.		
<b>2.3. Loteamento, desmembramento e regularização fundiária</b>	931,04	211,62
<b>2.3.1.</b> Adicional por unidade	15,09	3,42
<b>2.4. Incorporação e instituição de condomínio</b>	931,04	211,62
<b>2.4.1.</b> Adicional por unidade	15,09	3,42
<b>2.5. Convenção de condomínio</b>	239,06	54,33
<b>2.6. Cédulas de crédito comercial, industrial e à exportação</b>		
<b>2.6.1.</b> até 31.454,25	123,30	28,02
<b>2.6.2.</b> de 31.454,26 a 62.908,50	161,04	36,60
<b>2.6.3.</b> de 62.908,51 a 94.362,74	236,53	53,76
<b>2.6.4.</b> de 94.362,75 a 125.817,00	354,81	80,64
<b>2.6.5.</b> de 125.817,01 a 157.271,25	450,43	102,38
<b>2.6.6.</b> de 157.271,26 a 188.725,50	546,05	124,11
<b>2.6.7.</b> de 188.725,51 a 220.179,74	641,67	145,85
<b>2.6.8.</b> de 220.179,75 a 251.633,99	737,29	167,58
<b>2.6.9.</b> de 251.634,00 a 289.379,09	832,91	189,32
<b>2.6.10.</b> de 289.379,10 a 327.124,19	944,88	214,77
<b>2.6.11.</b> de 327.124,20 a 364.869,28	1.055,61	239,94
<b>2.6.12.</b> de 364.869,29 a 402.614,38	1.167,59	265,39
<b>2.6.13.</b> de 402.614,39 a 440.359,49	1.279,56	290,84
<b>2.6.14.</b> de 440.359,50 a 478.104,59	1.391,54	316,29
<b>2.6.15.</b> de 478.104,60 a 528.431,38	1.533,71	348,61
<b>2.6.16.</b> de 528.431,39 a 578.758,18	1.678,40	381,50
<b>2.6.17.</b> de 578.758,19 a 629.084,98	1.802,95	409,81
<b>2.6.18.</b> de 629.084,99 a 679.411,78	1.927,52	438,12
<b>2.6.19.</b> de 679.411,79 a 729.738,58	2.052,07	466,43

<b>2.6.20.</b> acima de 729.738,58	2.176,63	494,74
<b>2.7. Garantias do Crédito Rural</b>		
<b>2.7.1.</b> até 18.136,73	51,82	2,59
<b>2.7.2.</b> de 18.136,74 a 30.227,89	69,90	3,49
<b>2.7.3.</b> de 30.227,90 a 42.319,04	86,37	4,31
<b>2.7.4.</b> de 42.319,05 a 54.410,20	120,91	6,04
<b>2.7.5.</b> de 54.410,21 a 66.501,35	155,46	7,77
<b>2.7.6.</b> de 66.501,36 a 78.592,51	190,00	9,50
<b>2.7.7.</b> de 78.592,52 a 90.683,66	224,55	11,22
<b>2.7.8.</b> de 90.683,67 a 108.820,39	259,10	12,95
<b>2.7.9.</b> de 108.820,40 a 126.957,12	310,92	15,54
<b>2.7.10.</b> de 126.957,13 a 145.093,85	362,73	18,13
<b>2.7.11.</b> de 145.093,86 a 163.230,59	414,55	20,72
<b>2.7.12.</b> de 163.230,60 a 187.412,90	466,37	23,31
<b>2.7.13.</b> de 187.412,91 a 211.595,21	535,47	26,77
<b>2.7.14.</b> de 211.595,22 a 241.823,10	604,56	30,22
<b>2.7.15.</b> de 241.823,11 a 272.050,99	690,92	34,54
<b>2.7.16.</b> de 272.051,00 a 302.278,88	777,29	38,86
<b>2.7.17.</b> de 302.278,89 a 332.506,76	863,65	43,18
<b>2.7.18.</b> de 332.506,77 a 362.734,65	950,02	47,50
<b>2.7.19.</b> de 362.734,66 a 392.962,54	1.036,38	51,81
<b>2.7.20.</b> acima de 392.962,54	1.122,75	56,13
<b>2.8. Registro de título em inteiro teor no Registro Auxiliar a requerimento do interessado</b>	113,24	25,73
<b>3. AVERBAÇÃO</b>		
<b>3.1. Averbação sem valor</b>	113,24	25,73
<b>3.1.1.</b> Adicional por unidade aberta em desmembramento não sujeito ao art. 18 da Lei n. 6.766/79	15,09	3,42
<b>3.2. Averbação com valor</b>		
<b>3.2.1.</b> até 18.872,55	71,71	16,29
<b>3.2.2.</b> de 18.872,56 a 31.454,25	84,29	19,15
<b>3.2.3.</b> de 31.454,26 a 44.035,94	115,75	26,30
<b>3.2.4.</b> de 44.035,95 a 56.617,65	153,50	34,89
<b>3.2.5.</b> de 56.617,66 a 69.199,35	192,50	43,75
<b>3.2.6.</b> de 69.199,36 a 81.781,05	234,02	53,19
<b>3.2.7.</b> de 81.781,06 a 94.362,74	276,79	62,91
<b>3.2.8.</b> de 94.362,75 a 106.944,45	319,57	72,63

<b>3.2.9.</b> de 106.944,46 a 119.526,15	351,03	79,78
<b>3.2.10.</b> de 119.526,16 a 132.107,84	383,74	87,22
<b>3.2.11.</b> de 132.107,85 a 144.689,54	425,26	96,66
<b>3.2.12.</b> de 144.689,55 a 157.271,25	468,03	106,38
<b>3.2.13.</b> de 157.271,26 a 176.143,80	510,81	116,10
<b>3.2.14.</b> de 176.143,81 a 195.016,35	563,65	128,11
<b>3.2.15.</b> de 195.016,36 a 213.888,89	610,21	138,70
<b>3.2.16.</b> de 213.888,90 a 232.761,44	655,51	148,99
<b>3.2.17.</b> de 232.761,45 a 251.633,99	702,06	159,57
<b>3.2.18.</b> de 251.634,00 a 270.506,54	748,61	170,15
<b>3.2.19.</b> de 270.506,55 a 289.379,09	793,91	180,45
<b>3.2.20.</b> acima de 289.379,09	840,46	191,03
<b>3.2.20.</b> Acima do valor máximo de referência previsto no item 3.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.”		
<b>3.3. Averbação da consolidação da propriedade em nome do credor</b>	com base nas faixas descritas no item 3.2 desta tabela	
<b>4. RETIFICAÇÃO DE MAIOR COMPLEXIDADE</b>	com base nas faixas descritas no item 2.2 desta tabela	
<b>5. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b>	262,95	59,76
<b>5.1. Adicional por deslocamento</b>		
<b>5.1.1.</b> Distância de até 5 km entre a sede da serventia e o local de destino	15,73	3,57
<b>5.1.2.</b> Distância acima de 5km até 10km entre a sede da serventia e o local de destino	31,45	7,14
<b>5.1.3.</b> Distância acima de 10 km até 15km entre a sede da serventia e o local de destino	62,91	14,29
<b>5.1.4.</b> Distância acima de 15km entre a sede da serventia e o local de destino	94,36	21,44
<b>6. AFIXAÇÃO DE EDITAL</b>	23,91	5,43
<b>6.1. Adicional por folha excedente</b>	5,03	1,14
<b>7. CERTIDÃO</b>	25,16	5,71
<b>7.1 Certidão da situação jurídica atualizada do imóvel</b>	52,03	11,82
<b>8. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO</b>	46,55	10,58

<b>9. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA</b>	10,06	2,28
<b>10. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO</b>	0,63	0,14
<b>11. EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO</b>	23,91	5,43
<b>11.1. Adicional de folha excedente</b>	5,03	1,14
<b>12. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE GARANTIA REAL</b>	239,06	54,33
<b>13. APOSTILAMENTO</b>	50,33	11,44